



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI- POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JÚLIO RICARDO LEANDRO TAVARES SOARES

**A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO JUDICIAL:
EVIDÊNCIAS DE UM MAGISTRADO**

**MONTEIRO
2024**

JÚLIO RICARDO LEANDRO TAVARES SOARES

**A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO JUDICIAL:
EVIDÊNCIAS DE UM MAGISTRADO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Perícia Contábil

Orientador: Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior

**MONTEIRO
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S676c Soares, Julio Ricardo Leandro Tavares.

A contribuição do laudo pericial contábil na decisão judicial [manuscrito] : evidências de um magistrado / Julio Ricardo Leandro Tavares Soares. - 2024.

25 p.

Digitado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2024. "Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE. "

1. Perícia contábil. 2. Laudo pericial contábil. 3. Perícia judicial. 4. Perícia extrajudicial. 5. Tomada de decisão. I. Título

21. ed. CDD 657

JÚLIO RICARDO LEANDRO TAVARES SOARES

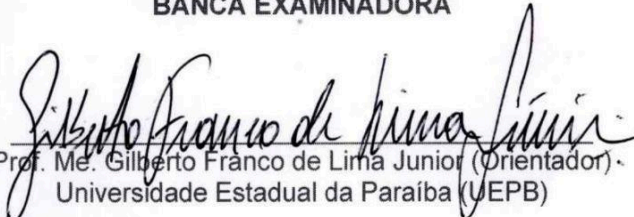
**A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO JUDICIAL:
EVIDÊNCIAS DE UM MAGISTRADO**

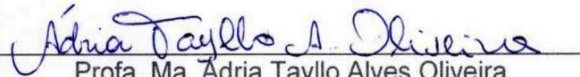
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

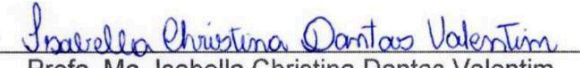
Área de concentração: Perícia Contábil

Aprovada em: 10/09/2024.

BANCA EXAMINADORA


Prof. M^c. Gilberto Franco de Lima Junior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Ma. Adria Tayllo Alves Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Ma. Isabella Christina Dantas Valentim
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 Perícia Contábil.....	8
2.2 A atividade do Perito Contador.....	9
2.3 Classificações de Perícia.....	11
2.3.1 Perícia Judicial.....	11
2.3.2 Perícia Extrajudicial.....	12
<i>2.3.2.1 Perícia Arbitral.....</i>	<i>12</i>
<i>2.3.2.2 Perícia Estatal.....</i>	<i>13</i>
<i>2.3.2.3 Perícia Voluntária.....</i>	<i>13</i>
2.4 Normas e Procedimentos Técnicos-Contábil.....	14
2.5 Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil.....	15
3 METODOLOGIA.....	16
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	17
4.1 Quesitos e Respostas.....	17
4.2 Análise e Discussões.....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	21
APÊNDICE A- QUESTIONÁRIO APLICADO AO MAGISTRADO.....	23

A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO JUDICIAL: EVIDÊNCIAS DE UM MAGISTRADO

THE CONTRIBUTION OF FORENSIC ACCOUNTING REPORTS IN JUDICIAL DECISION-MAKING: EVIDENCE FROM A MAGISTRATE

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo identificar a contribuição do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial, sob a perspectiva do magistrado. Para alcançar os objetivos propostos, a metodologia adotada baseou-se em uma pesquisa documental e bibliográfica, com enfoque descritivo. Adicionalmente, foi elaborado e aplicado, pelo autor do trabalho, um questionário dirigido ao magistrado, com vistas a compreender sua percepção sobre a relevância do laudo pericial no contexto de suas decisões. A análise dos dados coletados revelou que o magistrado utiliza o Laudo Pericial Contábil com maior frequência na esfera cível, destacando seu valor como um instrumento de auxílio altamente positivo. Além disso, foram identificados desafios relacionados à sua utilização, tais como a clareza e a precisão das informações técnicas apresentadas. Constatou-se, ainda, que o Laudo Pericial Contábil desempenha um papel essencial, fornecendo subsídios técnicos que fundamentam e respaldam o julgamento, sendo imprescindível para a resolução de controvérsias e divergências complexas nos processos judiciais.

Palavras-Chave: Perícia Contábil; Laudo Pericial Contábil; Perícia Judicial; Perícia Extrajudicial; Tomadas de decisão.

ABSTRACT

This study aims to identify the contribution of the Accounting Expert Report in judicial decision-making from the perspective of the magistrate. To achieve the proposed objectives, the methodology adopted was based on documentary and bibliographic research with a descriptive approach. Additionally, a questionnaire was developed and applied by the author of the study, targeting magistrate, with the aim of understanding their perception of the relevance of the expert report within the context of their decisions. The analysis of the collected data revealed that magistrates use the Accounting Expert Report more frequently in civil cases, highlighting its value as a highly positive support tool. Furthermore, challenges related to its use were identified, such as the clarity and accuracy of the technical information presented. It was also found that the Accounting Expert Report plays a crucial role, providing technical support that underpins and substantiates the judgment, being essential for resolving complex disputes and controversies in judicial proceedings.

Keywords: Accounting expertise; Accounting expert report; Judicial Expertise; Extrajudicial Expertise; Decision making.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Sá (2011), a perícia contábil é caracterizada por uma análise minuciosa de eventos relacionados a um determinado patrimônio, visando fornecer uma opinião técnica fundamentada em resposta a questões específicas. Para respaldar essa opinião, são realizados procedimentos como exames, inspeções, investigações, indagações, avaliações e arbitragens, abarcando todas as etapas indispensáveis para uma conclusão sólida e justificada. A perícia contábil também envolve a elaboração de um laudo pericial, por parte do perito judicial, ou de um parecer técnico, elaborado pelo assistente técnico das partes interessadas. A confecção desses documentos baseia-se na utilização de métodos e técnicas contábeis adequadas, assegurando a precisão e a confiabilidade das informações apresentadas. Nesse contexto, a perícia contábil desempenha um papel central na promoção da imparcialidade e na busca pela verdade dos fatos, contribuindo de maneira decisiva para uma solução justa e equitativa em disputas judiciais.

Desde 1946, com a promulgação do Decreto-Lei nº 9.295/46, a Perícia Contábil foi oficialmente estabelecida no Brasil. O Conselho Regional de Contabilidade (CRC) estabeleceu as responsabilidades do Contador, restringindo a função de perito apenas aos profissionais com formação em contabilidade e devidamente registrados no CRC. Esses profissionais podem desempenhar a função de perito simultaneamente a outras atividades ou optar por se especializar nessa área.

Conforme Sá (2008), o Laudo representa uma peça de extrema responsabilidade, exigindo elevado padrão de qualidade e observância de requisitos específicos associados a ele. O perito deve fornecer explicações detalhadas que justifiquem seu trabalho, buscando proporcionar aos interessados o mais alto nível de confiança possível.

Nesse contexto, esta obra se propõe a abordar a seguinte problemática: **Qual a contribuição do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial, sob a perspectiva do magistrado?** Para solucionar esta problemática, a presente pesquisa tem como objetivo geral identificar a contribuição do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial, sob a perspectiva do magistrado. Considerando a importância do Laudo Contábil como uma ferramenta essencial no processo de tomada de decisões judiciais, temos os seguintes objetivos específicos: analisar de forma detalhada como o juiz utiliza o Laudo Pericial Contábil; explorar de que maneira o Laudo Contábil auxilia o juiz na condução e solução do processo judicial e investigar a opinião do juiz sobre o Laudo Pericial Contábil.

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo empregou um questionário elaborado e aplicado pelo autor ao magistrado. As respostas obtidas foram analisadas em conjunto com a literatura acadêmica e normas, possibilitando uma interpretação integrada entre a perspectiva do juiz e a literatura relevante.

Portanto, a justificativa da presente pesquisa reside na necessidade de compreender os mecanismos e as dinâmicas associadas à relação do juiz com o Laudo Pericial Contábil, o que ajuda a melhorar tanto o sistema judiciário, a eficácia da administração da justiça e os interesses das partes afetadas pelo caso em tribunal, mas também para aprender os benefícios e contribuições específicas do Laudo Pericial Contábil para o juiz na condução de trabalhos de julgamento. Os fatores do Laudo que facilitam a compreensão e análise dos assuntos contábeis em

disputa serão revelados, assim como o Laudo contribui para a formação de convicção e a decisão judicial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo abordará as normas e definições que sustentam o uso do Laudo Pericial Contábil no processo judicial, fundamentando-se na literatura especializada. Serão apresentados os conceitos-chave, como o papel do perito contábil, a importância do laudo como prova técnica e as diretrizes normativas que orientam sua elaboração e aplicação. Além disso, buscará consolidar as diferentes perspectivas presentes na literatura, oferecendo uma base teórica robusta para a análise da influência desse documento na tomada de decisões judiciais.

2.1 Perícia Contábil

Veremos de forma categórica a Perícia Contábil e seus conceitos, suas características básicas e normas brasileiras que a regem, em conjunto onde a perícia contábil se aplica, quem a solicita e quem é responsável por elaborar e emitir a peça, sendo Laudo ou o Parecer.

Conforme o Dicionário Aurélio, o termo "perícia" refere-se à particularidade de quem apresenta habilidade, destreza e maestria em determinada área. Trata-se de uma avaliação detalhada, normalmente conduzida por especialistas. A origem etimológica da palavra remonta ao latim *peritia*, *ae*, que carrega o sentido de conhecimento especializado e experiência técnica.

Segundo Sá, (2011, p. 3) "a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião."

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, a história da contabilidade no Brasil teve marcos importantes ao longo do século XX. Em 1915, foi fundado o Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais, a primeira entidade voltada à congregação de profissionais contábeis no país. No ano seguinte, surgiram a Associação dos Contadores de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Contabilidade, no Rio de Janeiro. Em 1924, ocorreu o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, também no Rio de Janeiro, liderado pelo senador João Lyra. Esse evento marcou o início da campanha pela regulamentação da profissão de contador e pela reforma do ensino comercial.

O avanço na regulamentação ocorreu em 1943, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 6.141, complementado em 1945 pelo Decreto n.º 7.938, que consolidou o ensino técnico de contabilidade em nível superior. Esse último decreto foi amplamente celebrado pelas lideranças da classe contábil, que intensificaram os esforços para criar um órgão regulador semelhante ao Conselho Regional de Engenharia e à Ordem dos Advogados do Brasil, as únicas profissões de nível universitário regulamentadas no país até então.

Entre os dias 10 e 13 de outubro de 1945, foi realizada uma convenção cujo programa incluiu discussões, apresentações de teses e visitas a autoridades brasileiras, com o intuito de reivindicar a criação de um conselho para a classe contábil. Após diversas articulações nos departamentos oficiais, o Decreto-Lei nº

9.295 foi finalmente sancionado em 27 de maio de 1946 pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, iniciando uma nova fase para a contabilidade no Brasil. Nos meses subsequentes, houve uma mobilização para a criação dos Conselhos Regionais em diversos estados e para a consolidação do Conselho Federal de Contabilidade.

Atualmente, a perícia contábil no Brasil é uma atividade profissional consolidada, com um arcabouço legal e normativo sólido que regula a sua prática. Os peritos contábeis desempenham um papel essencial na promoção da transparência e da confiabilidade das informações contábeis, contribuindo para o fortalecimento do sistema econômico e jurídico do país.

Conforme Sá (2011) a perícia contábil é regida por preceitos que orientam a prática pericial contábil, são fundamentais para assegurar a qualidade e a imparcialidade dos resultados obtidos. Dentre eles, destacam-se os seguintes:

1. Vistoria, consiste na confirmação de um acontecimento por meio de uma análise detalhada e uma descrição minuciosa dos seus componentes, sem a investigação das razões que o originaram.
2. Arbitramento, o processo que implica na tomada de decisões ou escolhas entre opções que são tecnicamente contestadas devido a elementos subjetivos envolvidos.
3. Avaliação é uma atividade que abrange a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um ativo, de um direito ou de um projeto empresarial.
4. A Perícia é atividade que abrange a investigação das razões por trás de um evento específico ou a afirmação de direitos relacionados a esse evento.

Por fim, o Laudo, documento no qual o perito, um profissional devidamente qualificado, descreve suas observações e apresenta suas conclusões ou avalia o valor de bens ou direitos de forma fundamentada.

2.2 A atividade do Perito Contador

A Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito afirma que o perito é o profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que desempenha a atividade pericial de maneira pessoal. É necessário que ele possua um profundo conhecimento, adquirido por meio de suas habilidades e experiências, sobre o assunto objeto da perícia. O perito deve demonstrar sua qualificação profissional por meio da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), conforme estabelecido pela Resolução CFC 871/2000. É autorizada a utilização da certificação digital, em conformidade com as leis em vigor e as regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

De acordo com Sá (2011), o perito deve ser um profissional devidamente habilitado, tanto do ponto de vista legal quanto cultural e intelectual, além de atuar com elevado senso de responsabilidade moral e ética, pautando-se integralmente pelo compromisso com a verdade.

O profissional perito contábil é encarregado de conduzir os exames periciais necessários para auxiliar o juiz na tomada de decisão. A NBC PP 01 estabelece os diferentes tipos de peritos, tais como:

Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido

é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. (NBC PP 01, 2016)

O Perito-Contador obedece ao Código de Ética do Profissional Contabilista, por tanto, deve respeitar e assegurar total sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

É de sua competência que o perito mantenha um nível adequado de conhecimento em ciência contábil, Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, técnicas contábeis e legislação relacionada à profissão contábil e à atividade pericial. Isso requer atualização contínua por meio de programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Além disso, segundo a NBC PP 01 o perito deve demonstrar capacidade para:

(a) Pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil. (b) Realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil. (NBC PP 01, 2016)

A NBC PP 01 enfatiza que são situações de fato ou circunstâncias que impedem o perito de desempenhar regularmente suas funções ou realizar atividades periciais em processos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais. É crucial para a imparcialidade do perito que ele se declare impedido após ter sido nomeado, contratado, escolhido ou indicado, quando confrontado com as situações delineadas nesta Norma.

Quando o perito-contador estiver impossibilitado de atuar no caso e recusar o pedido, sendo nomeado pelo juiz, o perito-contador deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento. Quando indicado pela parte e houver recusa, o perito-contador assistente deve notificar a parte interessada por escrito, fornecendo uma justificativa adequada, e enviar uma cópia dessa comunicação ao juízo competente.

Os fatores que levam a não aceitação do encargo por parte do perito-contador, são os impedimentos legais ou técnicos e suspeição. Definidos na NBC PP 01, como:

Impedimento legal, segundo Sá (2011, p. 206) “Haverá impedimento sempre quando o profissional for parte direta ou indiretamente no processo”. Nesse sentido, o perito-contador designado deve declarar-se impedido caso não consiga desempenhar suas funções de forma imparcial e livre de influências externas, ou se pelo menos uma das seguintes circunstâncias exemplificativas se verificar:

(a) for parte do processo; (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo; (c) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; (e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; (f) receber dádivas de interessados no processo; (g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e (h)

receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro. (NBC PP 01, 2016)

Impedimento Técnico, por razões técnicas a serem declaradas pelo perito, decorrentes da autonomia, estrutura profissional e independência necessárias para conduzir seu trabalho de forma imparcial. Os motivos de impedimento técnico incluem:

(a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade; (b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado; (c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante. (NBC PP 01, 2016)

Suspeição se configura quando o perito-contador após a nomeação, contratação ou escolha, perceba situações que levantem dúvidas sobre sua imparcialidade ou independência, colocando em risco a integridade do resultado de seu trabalho em relação à decisão. Os fatores que configuram suspeição, são:

(a) ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b) ser inimigo capital de qualquer das partes; (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. (NBC PP 01, 2016)

O perito deve estar ciente das responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais que assume ao aceitar o encargo de realizar perícias contábeis, seja no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral. Sua responsabilidade decorre da importância que o resultado de seu trabalho pode ter na resolução do litígio em questão. A legislação penal prevê penalidades, como multas, detenção e reclusão, para os profissionais periciais que violarem as normas legais estabelecidas.

2.3 Classificações de Perícia

2.3.1 Perícia Judicial

A perícia judicial é específica, sua definição encontra-se no texto da Lei nº 5.869, de Janeiro de 1973, estabelecida no artigo 420 do Código do Processo Civil na parte relativa ao “Processo de Conhecimento”.

A perícia judicial ocorre no âmbito do sistema judiciário, ou seja, em processos que estão sendo conduzidos perante os tribunais, envolvendo litígios que requerem a análise técnica de questões contábeis.

Segundo Sá (2011, p. 63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”. Ela é aceita

quando as provas dos autos não são suficientes para com que o juiz tome a melhor decisão, necessária quando o juiz necessita de conhecimento técnico ou especializado de um profissional contábil para poder tomar a decisão.

Dessa forma, a perícia contábil judicial emerge como um recurso imprescindível para garantir a imparcialidade e a precisão das decisões judiciais.

De acordo com o artigo 370 do Código de Processo Civil de 2015, quando a perícia é solicitada pelas partes, denomina-se perícia requerida; por outro lado, quando é determinada pelo juiz, chama-se perícia de ofício.

Indicado pelo juiz, o perito-contador nomeado é responsável por emitir um Laudo perante o objeto do processo e as partes indicam os peritos-contadores assistentes, que são responsáveis por emitir os pareceres e requisitar quesitos. De acordo com Sá (2011, p. 64) “O ciclo da perícia judicial compõem-se das fases inicial, operacional e final”, em todas essas fases, existem prazos predeterminados e formalidades a serem cumpridos.

2.3.2 Perícia Extrajudicial

Segundo Alberto, a perícia extrajudicial é aquela conduzida fora da esfera do Poder Judiciário, sendo realizada por iniciativa e escolha de entidades físicas ou jurídicas privadas. Nesse contexto, a perícia ocorre no âmbito privado, sem a intervenção de um terceiro responsável por arbitrar o conflito, ou seja, fora do juízo arbitral, também. Trata-se de um procedimento técnico destinado a fornecer esclarecimentos ou subsídios para as partes envolvidas, sem a necessidade de recorrer aos mecanismos judiciais ou arbitrais.

Seu propósito primordial é encontrar soluções para conflitos ou dilemas financeiros antes que se transformem em disputas legais, o que ajuda a evitar os custos e a demora frequentemente associados aos processos judiciais. Ao acontecer fora do ambiente do Poder Judiciário, a perícia contábil extrajudicial proporciona às partes envolvidas a oportunidade de buscar uma resolução rápida e eficaz para seus problemas, muitas vezes através de acordos mútuos ou mediação.

2.3.2.1 Perícia Arbitral

De acordo com Gonçalves (2011, p.200) “Arbitragem é o acordo de vontades por meio do qual as partes, preferindo não se submeter à decisão judicial, confiam a árbitros a solução de seus conflitos e de interesses. É uma espécie de complemento da transação.”. Quando surgem disputas ou dilemas financeiros que não podem ser facilmente resolvidos pelas partes envolvidas, a perícia arbitral emerge como uma opção valiosa para encontrar uma solução justa e equitativa. Este processo, se torna necessário quando as partes desejam evitar litígios prolongados nos tribunais ou quando desejam manter a privacidade de suas questões financeiras.

É essencial que os peritos ajam com independência, sem favorecer qualquer uma das partes envolvidas no conflito. Isso garante que suas conclusões sejam baseadas apenas nas evidências apresentadas e nos princípios contábeis reconhecidos, promovendo um julgamento justo.

A perícia contábil arbitral se destaca pela sua flexibilidade e eficiência. Ao contrário dos processos judiciais, que podem ser demorados e burocráticos, a arbitragem oferece um procedimento mais ágil e adaptado às necessidades das partes. Os peritos contábeis devem trabalhar dentro desses prazos mais curtos, oferecendo análises detalhadas e precisas de forma oportuna. Alberto (2007) define

a perícia arbitral como aquela realizada no âmbito do juízo arbitral, uma instância decisória estabelecida pela vontade das partes envolvidas. Essa modalidade de perícia possui características únicas, que a diferenciam das demais, pois combina aspectos tanto da esfera judicial quanto da extrajudicial, atuando de maneira híbrida e específica conforme as necessidades do procedimento arbitral.

A confidencialidade também é um aspecto fundamental. Os processos arbitrários são normalmente privados, e os peritos contábeis garantem que as informações sensíveis analisadas permaneçam protegidas. Isso é especialmente importante em disputas comerciais, onde informações estratégicas e financeiras estão em jogo.

2.3.2.2 Perícia Estatal

A perícia estatal é realizada para investigar questões específicas de interesse público, como investigações criminais, questões fiscais, questões de segurança pública, entre outros assuntos que exigem expertise técnica e imparcialidade. Segundo a NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, item 5 “Perícia estatal é executada sob o controle de órgão do Estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público.”

Ela abrange a revisão de contratos, a verificação de processos de licitação, a auditoria de projetos públicos e a avaliação de políticas governamentais. Essas tarefas exigem um conhecimento profundo das leis específicas, das normas de contabilidade do setor público e dos procedimentos administrativos característicos do ambiente governamental.

As perícias criminais, estaduais e federais constituem exemplos de perícias estatais, sendo estas conduzidas por órgãos pertencentes ao Estado. Ademais, cabe destacar que o Ministério Público também pode realizar perícias estatais em suas investigações e atuações institucionais (COSTA, 2017).

Além disso, a perícia contábil estatal desempenha um papel essencial na melhoria da gestão pública, oferecendo recomendações valiosas para aperfeiçoar processos e otimizar o uso dos recursos. Através de relatórios detalhados, os peritos fornecem informações cruciais que ajudam os gestores públicos a tomar decisões mais informadas, a delinear estratégias de atuação mais eficazes e a evitar problemas futuros.

2.3.2.3 Perícia Voluntária

Esse tipo de perícia é conduzido de forma consensual, em que as partes concordam em submeter determinada questão contábil à análise de um especialista para esclarecer dúvidas ou resolver disputas de forma amigável. de acordo com a NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, item 5 “Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.”

Na perícia voluntária, não há intervenção de um agente intermediário no processo de avaliação. Os profissionais são selecionados diretamente pelas partes interessadas, de acordo com as demandas específicas do caso em questão (MAGALHÃES, 2017). A principal razão para recorrer a uma perícia contábil voluntária é a necessidade de uma avaliação independente e especializada. Essa avaliação pode ser crucial para identificar irregularidades, melhorar processos internos ou avaliar investimentos e transações. Ao contrário da perícia contábil

judicial, que é obrigatória e segue normas processuais rígidas, a perícia voluntária é solicitada por quem deseja uma análise técnica aprofundada, seja uma empresa, uma ONG ou indivíduos interessados. A perícia contábil voluntária também pode funcionar como uma ferramenta preventiva, ajudando a identificar riscos e implementar medidas corretivas. Isso pode trazer benefícios significativos, como a melhoria da governança corporativa, a redução de custos com litígios e o aumento da confiança de investidores e outras partes interessadas.

2.4 Normas e Procedimentos Técnicos-Contábil

Conforme Aguiar (2018) as Normas Brasileiras de Perícia Contábil e do Perito Contábil têm como objetivo estabelecer procedimentos técnicos que devem ser seguidos pelos peritos na execução da perícia contábil, seja no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral. Essas normas visam esclarecer os aspectos técnicos dos fatos em litígio, utilizando métodos como exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Os procedimentos de perícia contábil têm como objetivo principal fornecer uma base sólida para as conclusões que serão apresentadas no Laudo Pericial Contábil ou no Parecer Pericial Contábil. Os seguintes itens da Resolução do CFC nº. 1.243/09 nos ajudam a compreender melhor:

Quadro 1- Procedimentos Técnicos-Contábil

Procedimentos da Resolução do CFC nº. 1.243/09
18. Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.
19. O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
20. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
21. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
22. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
23. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
24. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
25. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
26. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
27. Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
28. O perito-contador, depois de concluído seu trabalho, fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo, ao perito-contador assistente, informando-lhe a data em que o laudo pericial contábil será protocolizado

29. O perito-contador assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, apresentar um parecer pericial contábil sobre a matéria investigada.

30. O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo.

Fonte: Resolução do CFC nº. 1.243/09

As normas técnicas da perícia contábil brasileira são instrumentos indispensáveis para garantir a credibilidade e a eficiência das perícias contábeis, contribuindo para a resolução de conflitos judiciais e para a tomada de decisões empresariais informadas. Seu rigor e abrangência refletem a importância da contabilidade como ciência aplicada ao campo da justiça e dos negócios, evidenciando o papel crucial dos peritos contábeis na sociedade contemporânea.

Além desses princípios, as normas técnicas da perícia contábil incluem procedimentos específicos para a execução de diversas etapas do trabalho pericial, desde a elaboração de um planejamento adequado até a formulação do Laudo Pericial. Este Laudo deve ser claro, objetivo e compreensível para os seus destinatários, fornecendo uma análise detalhada e fundamentada das questões investigadas.

2.5 Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil

O Laudo e o Parecer são elaborados, respectivamente, pelo perito do juízo e pelo perito assistente, cada qual seguindo seu próprio padrão, mas em conformidade com a estrutura estabelecida pela Norma pertinente. Esses documentos devem ser redigidos de maneira detalhada, clara, objetiva, sequencial e lógica. O perito deve utilizar a língua vernácula na elaboração do laudo e do parecer, permitindo-se apenas o uso de termos ou expressões idiomáticas de outros idiomas que sejam de uso corrente nos tribunais judiciais ou extrajudiciais (AGUIAR, 2018).

O Laudo Pericial Contábil é um documento técnico elaborado por um perito, profissional especializado, que apresenta de forma detalhada os resultados de uma investigação ou análise sobre questões contábeis, financeiras ou de outra natureza específica. Segundo Costa (2017), na elaboração do laudo pericial contábil, o perito tem a prerrogativa de anexar quaisquer documentos que considerar pertinentes e indispensáveis para fundamentar suas conclusões, com o objetivo de fornecer maior embasamento técnico e probatório ao seu parecer.

Conforme estabelecido pela legislação, o Laudo Pericial Contábil deve ser elaborado por um contador devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Tal requisito é respaldado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, em sua letra “c” do artigo 25. Este dispositivo legal reforça a importância de que a elaboração do Laudo seja realizada por um profissional com competência técnica e legalmente reconhecida, garantindo assim a qualidade e a credibilidade das conclusões apresentadas.

De acordo com o quesito 62 da NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil, o que deve-se constar no Laudo pericial:

Nele serão registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões. (NBC TP 01, 2020)

O Laudo ajuda o juiz a entender questões financeiras complexas, o que facilita uma decisão mais informada e fundamentada. Além disso, o Laudo funciona como uma evidência objetiva e imparcial, capaz de confirmar ou contestar outras provas apresentadas no processo. Finalmente, o Laudo Pericial Contábil promove a transparência e a justiça no julgamento, pois é baseado em princípios técnicos e éticos rigorosos.

Para Sá (2011, p. 44) “Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. O Laudo Pericial Contábil é fundamental para subsidiar decisões judiciais ou extrajudiciais, fornecendo uma avaliação objetiva e embasada sobre questões financeiras, econômicas ou patrimoniais em disputa.

Conforme o quesito 96 da NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil, o Parecer Pericial Contábil consiste em um documento formal e escrito, no qual o perito-contador deve detalhar, de maneira abrangente, o escopo da perícia realizada. Nele, devem ser especificados os aspectos e particularidades que envolvem o objeto da perícia, bem como descritas as investigações e os elementos probatórios coletados, os quais embasam a conclusão do trabalho pericial.

Segundo Aguiar (2018) o laudo e o parecer pericial devem apresentar o resultado final obtido a partir da análise dos elementos probatórios constantes nos autos ou obtidos por meio de diligências realizadas pelo perito. Tais elementos podem incluir peças contábeis, bem como outros documentos, independentemente de sua natureza ou forma, que sejam pertinentes para a fundamentação técnica das conclusões apresentadas.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, no qual para atingir o objetivo do trabalho de identificar a contribuição do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial, sob a perspectiva do magistrado, foi elaborado pelo o autor deste trabalho, Júlio Ricardo, em conjunto com o professor orientador, Gilberto Franco, um questionário e posteriormente aplicado pelo autor ao magistrado do município de Sertânia, Pernambuco. Subseqüentemente, após a coleta dos dados, foi elaborada a análise de natureza qualitativa e caráter descritivo para obter o resultado desejado.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender a visão do magistrado em relação ao Laudo Pericial Contábil no processo de tomada de decisão judicial. A pesquisa qualitativa é particularmente adequada para este estudo devido à sua capacidade de explorar profundamente as percepções, opiniões e experiências subjetivas dos participantes (GIL, 2009).

Tratou-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, no qual para a fundamentação e análise houve uma revisão em normas e procedimentos acerca do tema em questão e uma revisão conceitual na literatura acadêmica. conforme Gil (2009) esse tipo de investigação tem como objetivo revisar e sintetizar o conhecimento existente sobre o tema em estudo, fornecendo uma base teórica sólida para a construção de novas abordagens e reflexões.

A coleta de dados foi conduzida pelo o autor do trabalho, no qual a primeira tentativa de contato com o magistrado para a aplicação do questionário foi em 16/07/2024, posteriormente houveram novas tentativas, que foram nos dias 22/07/2024 e 29/07/2024, no dia 06/08/2024 houve a última tentativa, no qual o

magistrado respondeu o questionário. A aplicação do questionário foi através da plataforma Formulários Google, onde o magistrado respondeu 13 questões, divididas em 4 questões subjetivas e 9 questões objetivas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nos tópicos a seguir, será apresentada uma descrição detalhada do questionário aplicado, incluindo a metodologia utilizada na formulação das perguntas. Em seguida, serão expostas as respostas do juiz, destacando a qualidade dos Laudos Periciais Contábeis como ferramenta na tomada de decisões.

Por fim, será realizada uma análise crítica dessas respostas, confrontando-as com a literatura existente sobre o tema. Essa análise permitirá avaliar em que medida a perspectiva do juiz está alinhada com as teorias e normas apresentadas na literatura, além de identificar possíveis lacunas ou divergências que possam surgir entre a teoria e a prática judicial. A combinação dessas perspectivas fornecerá uma compreensão abrangente do papel do Laudo Pericial Contábil na esfera judicial e contribuirá para o aprimoramento tanto da prática pericial quanto do processo decisório nos tribunais.

4.1 Quesitos e Respostas

Neste tópico, serão discutidos os quesitos formulados pelo autor deste estudo, em colaboração com o orientador, bem como as respectivas respostas fornecidas pelo magistrado, no que tange ao Laudo Pericial Contábil e à sua função qualitativa. Ressalta-se que a participação do juiz limitou-se a responder os quesitos, baseando-se em suas perspectivas e experiência profissional.

Para atingir os objetivos propostos no presente trabalho, em sua elaboração o questionário foi dividido em etapas, onde primeiramente houve a identificação do correspondente, posteriormente a Etapa 1- Utilização do Laudo Pericial Contábil; Etapa 2- Auxílio do Laudo Pericial Contábil; Etapa 3- Visão do Juiz sobre o Laudo Pericial Contábil. Conteve um total de 13 perguntas direcionadas ao magistrado, no qual foi dividido em 4 questões subjetivas e 9 questões objetivas.

Acerca da identificação do correspondente, o magistrado atua no Fórum Dr. Ulysses Lins, no município de Sertânia, Pernambuco, atuante na área judiciária cível e criminal por volta de 5 a 10 anos.

Na Etapa 1, buscando compreender a utilização do Laudo Pericial Contábil, obteve-se as seguintes informações: a utilização do Laudo Pericial Contábil ocorre ocasionalmente, no âmbito do processos Cíveis e contendo uma clareza e compreensibilidade moderadamente clara.

A Etapa 2, buscou compreender o auxílio do Laudo Pericial Contábil e obteve as seguintes informações: o Laudo Pericial Contábil contribui muito para a resolução de questões técnicas nos processos judiciais, onde em exemplo, o magistrado citou uma ocasião, no qual foi a solução de demanda de natureza indenizatória, por fim a presença do Laudo Pericial Contábil facilita na tomada de decisão.

Na Etapa 3, buscando a compreensão acerca da visão do juiz sobre o Laudo Pericial Contábil, obteve-se as seguintes informações: o magistrado avalia a imparcialidade dos Laudos Periciais Contábeis apresentados a ele como imparcial, e os principais desafios encontrados para sua elaboração, na opinião do magistrado é o tempo de elaboração e o seu custo. Ainda na Etapa 3, foi feita a sugestão por

parte do magistrado, para que haja uma linguagem mais acessível para melhor compreensão das partes, e em suas considerações finais, o magistrado ressalta que o Laudo Pericial Contábil é um instrumento de grande importância para a solução de conflitos, a subsidiar a melhor solução ao caso em exame.

4.2 Análise e Discussões

Após a coleta de dados e a subsequente análise fundamentada na literatura acadêmica, é possível formular as seguintes conclusões acerca da perspectiva do magistrado em relação ao Laudo Pericial Contábil como instrumento de apoio na tomada de decisões judiciais:

O Laudo Pericial Contábil é uma ferramenta essencial nos processos judiciais, especialmente segundo o magistrado nos cíveis, quando o juiz enfrenta questões técnicas que ultrapassam seu conhecimento. Sua importância reside no fato de que muitos litígios envolvem aspectos especializados, como cálculos financeiros e avaliações patrimoniais, que demandam a expertise de um perito contador. Conforme Sá (2011), o laudo é uma "peça tecnológica", pois apresenta a opinião fundamentada do perito e segue procedimentos metodológicos rigorosos, proporcionando ao juiz subsídios técnicos para uma decisão mais precisa e justa. Essa relação entre juiz e perito é de complementaridade, onde o laudo traduz dados financeiros complexos de maneira clara, auxiliando na construção da verdade processual.

A clareza e a imparcialidade dos Laudos Periciais Contábeis são fundamentais para o seu adequado uso no processo judicial. Contudo, identifica-se uma lacuna na comunicação entre o perito contador e o magistrado, o que pode comprometer a efetividade das informações apresentadas. Para aprimorar a compreensão dos laudos, é imprescindível que o perito adote uma linguagem precisa, objetiva e ajustada ao contexto jurídico. Segundo Caldeira (2000), a competência do perito vai além do domínio técnico, incluindo a capacidade de manter uma comunicação acessível e cortês com as partes envolvidas no processo. Essa habilidade é crucial para garantir a confiabilidade do laudo e para subsidiar decisões judiciais imparciais e bem fundamentadas. Ademais, o Laudo Pericial Contábil exerce um papel significativo na resolução de questões técnicas e financeiras, pois suas informações facilitam a compreensão do caso e contribuem diretamente para a tomada de decisões judiciais mais informadas.

Os maiores desafios que ocasionam na utilização de Laudos periciais contábeis na visão do juiz é o tempo de elaboração e o custo, onde vemos que a elaboração do Laudo demanda de muito tempo e isso afeta diretamente no desenvolvimento do processo, além do custeio para sua elaboração ser considerável pois em casos específicos haverá a necessidade de gastos significativos para que haja a efetiva elaboração do Laudo.

Nesse contexto, conforme argumenta Caldeira (2002), a adequação técnica do laudo pericial constitui um aspecto fundamental. O perito contador deve, por meio de sua competência técnica, esclarecer todas as questões processuais pertinentes, de modo a garantir que o laudo se configure como uma ferramenta de alto valor para o processo. Diante desse cenário, o desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a qualidade técnica e a eficiência temporal e financeira. O perito deve ser capaz de fornecer um laudo tecnicamente sólido, sem que isso acarrete atrasos que prejudiquem o andamento do processo. Da mesma forma, os custos devem ser proporcionais à complexidade do caso, evitando onerar excessivamente as partes

envolvidas. Esse equilíbrio é imprescindível para que o laudo pericial cumpra sua função de fornecer subsídios técnicos ao magistrado, contribuindo para uma decisão mais informada e equitativa, sem comprometer a acessibilidade e a eficácia do sistema judiciário.

Em busca de aprimoramento, o magistrado sugere a utilização de uma linguagem mais acessível, visando facilitar a compreensão das partes envolvidas no processo. Nota-se, assim, a necessidade de que as informações presentes nos Laudos Periciais Contábeis sejam mais claras e objetivas. Para alcançar maior efetividade, o profissional contábil deve adotar uma comunicação acessível, promovendo uma melhor compreensão dos dados expostos. Sob essa perspectiva, Caldeira (2002) destaca que a adequação do laudo pericial é um fator crucial. O perito contador deve, por meio de sua competência técnica, demonstrar que todas as questões processuais foram completamente esclarecidas, garantindo que o laudo se torne uma ferramenta de alto valor no processo. A capacidade do perito de convencer as partes envolvidas sobre a precisão e completude do laudo é fundamental para assegurar sua aceitação e relevância no processo judicial.

O magistrado ressalta a relevância do Laudo Pericial Contábil como um instrumento essencial na resolução de conflitos, proporcionando subsídios valiosos para a determinação da solução mais adequada ao caso em questão. Diante disso, conclui-se que o Laudo desempenha um papel crucial, uma vez que oferece um auxílio preciso e deve, portanto, ser elaborado de maneira clara e imparcial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho, evidenciou-se as normas e os litígios referentes à elaboração do Laudo Pericial Contábil. Buscando o aprofundamento na questão, discutiu-se de que maneira ele é utilizado na prática pelo magistrado e qual sua utilidade como ferramenta de auxílio no processo de tomada de decisão e na solução de litígios.

Por fim, o presente trabalho alcançou os seus objetivos de compreender a função que o Laudo Pericial Contábil exerce através da perspectiva do magistrado, compreendendo a relevância e as dificuldades envolvidas em sua elaboração e compreensão do juiz responsável pelo processo quanto principalmente pelas partes envolvidas. Através da análise elaborada, foi possível chegar a conclusão de que Laudo Pericial Contábil deve ser elaborado com extrema responsabilidade pelo profissional contábil, pois exerce um papel de confiabilidade informativa, onde as informações fornecidas servem como base para tomada de decisão em processos judiciais.

A investigação contribuiu para expor uma visão externa, não acadêmica, acerca do trabalho que o perito contador exerce através da visão do profissional que utiliza o serviço prestado, o magistrado. Colaborou para incentivar a aproximação e melhoria de comunicação entre perito e magistrado, com fim de melhorar o serviço prestado pelo profissional contábil.

Este trabalho assume particular relevância ao integrar a teoria ensinada em sala de aula e nos livros acadêmicos com a prática vivenciada pelos juízes no contexto judicial. Ao conectar o conhecimento teórico sobre o laudo pericial contábil com a aplicação prática desse documento nas decisões judiciais, o estudo proporciona uma compreensão mais profunda e contextualizada das normas e procedimentos. Essa abordagem não apenas enriquece a formação teórica, mas

também oferece insights valiosos sobre como as teorias são interpretadas e implementadas por profissionais no campo, promovendo uma visão holística que pode contribuir para o aprimoramento das práticas contábeis e jurídicas.

Portanto, como o objetivo da pesquisa foi identificar a contribuição do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial, sob a perspectiva do magistrado, em uma abordagem descritiva e qualitativa, recomenda-se que em futuras trabalhos utiliza-se uma abordagem mais abrangente, utilizando mais respondentes de cidades e estados diferentes, para proporcionar outras perspectivas acerca do tema tratado.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. L.; CARLOS, J. C. **man Manual de perícia contábil**. Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - Goiânia: / Kelps, 2018.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____ **Perícia contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BANDEIRA, Leonardo dos Santos. **Perícia Contábil: o Desenvolvimento de um Conceito**. Iniciação Científica. 2021.

BRASIL. **Decreto lei nº. 9.295**, de 27 de maio de 1946. Define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=DEL&numero=9295&ano=1946&ato=a6c0TQU1EMFR1T7e7> . Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1045 Acesso em: 4 mai. 2024.

CALDEIRA, Sidenei. **A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO DOS JUÍZES EM PROCESSOS NAS VARAS CÍVEIS**. Pesquisa Iniciação Científica - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01**. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6_Publicacao_Perícia_Contábil.pdf . Acesso em: 12 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade NBC PP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil**. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf . Acesso em: 05 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil**. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf .Acesso em: 20 abr. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **História da Contabilidade no Brasil**. Disponível em: <https://crcsp.org.br/portal/conheca/historia.asp#> . Acesso em: 10 Set. 2024

COSTA, J. C. D. **Perícia contábil: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das obrigações parte especial contratos**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011

MACEDO, Clícia de Lima Vasconcelos. **PERÍCIA CONTÁBIL: A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL PARA A DECISÃO DO MAGISTRADO**. 2018.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Dissertação (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, Paraíba, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

PERÍCIA, *In*: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pericia/> . Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA, Juberlino Negreiro. **PERÍCIA CONTÁBIL E O LAUDO PERICIAL: INSTRUMENTO PARA A TOMADA DE DECISÕES**. 2022. Dissertação (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, Paraíba, 2022.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____ **Perícia Contábil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SAKATY, L.; DELMURA, A. L. S. **PERÍCIA CONTÁBIL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O PODER JUDICIÁRIO**. Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível - FAECA Dom Bosco. 2021.

APÊNDICE A- QUESTIONÁRIO APLICADO AO MAGISTRADO

As questões elaboradas e respectivas respostas, foram:

Identificação do Respondente

1. Nome Completo:

Resposta: (por motivo ético não será exposto o nome do respondente)

2. Qual é a(s) sua(s) área(s) de atuação no judiciário? (Marque todas as opções aplicáveis)

Cível Criminal Trabalhista Outras: _____

3. Quantos anos de experiência você possui como juiz?

Menos de 5 anos 5 a 10 anos 10 a 20 anos Mais de 20 anos

Etapa 1: Utilização do Laudo Pericial Contábil

4. Com que frequência você utiliza Laudos periciais contábeis em seus processos?

Nunca Raramente Ocasionalmente Frequentemente Sempre

5. Em quais tipos de processos você mais utiliza Laudos periciais contábeis? (Marque todas as opções aplicáveis)

Cíveis Criminais Trabalhistas Outros: _____

6. Qual é a sua opinião sobre a clareza e a compreensibilidade dos Laudos periciais contábeis que você recebe?

Muito clara Clara Moderadamente clara Pouco clara Nada clara

Etapa 2: Auxílio do Laudo Pericial Contábil na Condução do Processo Judicial

7. Em que medida você considera que o Laudo Pericial Contábil contribui para a resolução de questões técnicas e financeiras nos processos judiciais?

Contribui muito Contribui Contribui moderadamente Contribui pouco Não contribui

8. Descreva um exemplo em que o Laudo Pericial Contábil foi essencial para a sua decisão.

Resposta: "Solução de demanda em ação de natureza indenizatória"

9. Você considera que a presença de um Laudo Pericial Contábil facilita a tomada de decisão?

Facilita muito Facilita Facilita moderadamente Facilita pouco Não facilita

Etapa 3: Visão do Juiz sobre o Laudo Pericial Contábil

10. Como você avalia a imparcialidade dos Laudos periciais contábeis que tem utilizado?

Muito imparcial Imparcial Moderadamente imparcial Pouco imparcial Nada imparcial

11. Em sua opinião, quais são os principais desafios na utilização de Laudos periciais contábeis? (Marque todas as opções aplicáveis)

Complexidade técnica Linguagem utilizada Tempo de elaboração Custo Outros: _____

12. Sugestões para a melhoria dos Laudos periciais contábeis:

Resposta: "linguagem mais acessível para melhor compreensão das partes."

13. Considerações finais sobre a importância do Laudo Pericial Contábil na sua prática judicial:

Resposta: "Instrumento de grande importância para a solução de conflitos, a subsidiar a melhor solução ao caso em exame."

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus pela dádiva da vida, por permitir concluir essa árdua trajetória universitária, por me dar a capacidade de elaborar e concluir este trabalho. “Ao Rei eterno, ao Deus único, imortal e invisível, sejam honra e glória para todo o sempre. Amém.” 1 Timóteo 1:17

Grato a minha mãe Mery Jane, por me dar todo o apoio psicológico e emocional, que durante os anos acadêmicos me incentivou e foi o alicerce para que conseguisse concluir minha trajetória acadêmica e pessoal.

Ao meu orientador, Professor Gilberto Franco de Lima Junior, expresso meus mais sinceros agradecimentos pelo inestimável incentivo, inspiração e suporte durante todas as etapas de elaboração e conclusão deste trabalho.

Ao magistrado, registro minha profunda gratidão por sua pronta disposição em responder ao questionário, cuja colaboração foi essencial para a realização deste estudo.

À banca examinadora, composta pela Professora Isabella Christina Dantas Valentim e pela Professora Ádria Tayllo Alves Oliveira, agradeço pela participação e avaliação crítica do meu trabalho. Estendo minha gratidão a todo o corpo docente da Universidade, pelo apoio contínuo e pela transmissão de conhecimento indispensável à minha formação como acadêmico de ensino superior.

Aos amigos e amigas que acompanharam e contribuíram para minha trajetória acadêmica, deixo meu sincero reconhecimento.

Por fim, agradeço ao motorista do ônibus, Jurandir Paulo, que, ao longo desta jornada, garantiu nosso transporte de forma segura e responsável, permitindo momentos memoráveis ao longo do caminho.